

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente:		CNPJ/MF:	
1. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID		1. 76.416.940/0001-28	
2. AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP		2. 07.820.337/0001-94	
Endereço:			
1. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico - CEP 80.530-140.			
2. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar, Centro Cívico - CEP 80.530-140.			
Cidade:	U.F.	CEP:	DDD/Telefone:
Curitiba	PR	1. 80530-140	1. (41) 3250-7244
Curitiba	PR	2. 80530-140	2. (41) 3320-6900
Nome do Responsável:		CPF:	C.I./Órgão Expedidor:
1. Eduardo Pimentel Slaviero		1. 0 [REDACTED] 70	1. 5.705.940-0/SESP/PR
2. Gilson de Jesus dos Santos		2. 9 [REDACTED] 34	2. 5.958.458-8/SESP/PR
Cargo:		Matrícula:	
1. Secretário de Estado		1. Decreto Estadual nº 10/2023	
2. Diretor-Presidente		2. Decreto estadual nº 44/2023	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome:		CNPJ/MF:	
1. Município de Curitiba - PR		1. 76.417.005/0001-86	
2. URBS - Urbanização de Curitiba S.A.		2. 75.076.836/0001-79	
Endereço:			
1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico - CEP 80.530-908			
2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico - CEP 80.060-050			
Cidade:	U.F.:	CEP:	DDD/Telefone:
Curitiba	PR	1. 80530-908	1. (41) 3350-8484
Curitiba	PR	2. 80060-090	2. (41) 3320-3171
Nome do Responsável:		CPF:	C.I./Órgão Expedidor:
1. Rafael Valdomiro Greca de Macedo		1. 2 [REDACTED] 04	1. 531.233-7/SESP-PR
2.1 Ogeny Pedro Maia Neto		2.1 81 [REDACTED] 87	2.1 5.218.381-2/SESP-PR
2.2 Aldemar Venâncio Martins Neto		2.2 00 [REDACTED] 94	2.2 5.679.401-8/SESP-PR
Cargo:		Matrícula:	
1. Prefeito Municipal			
2.1 Presidente			
2.2 Diretor de Operações			

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio:	Período de Execução:	
Termo de Convênio n.º 01/2022	De sua publicação até 180 dias.	
Convênio:	Início:	Término:
	Data da assinatura	De sua assinatura até 240 dias

Identificação/Objeto do Projeto/Convênio:

1) Execução de serviços de melhorias/ampliação, com fornecimento de materiais, das plataformas de embarque e desembarque da Estação Tubo Carlos Gomes sentido Fazenda Rio Grande (Linha Direta), localizada a Rua Lourenço Pinto.

Justificativa da Proposição:

O equipamento em questão apresenta elevada demanda de passageiros da linha **F02-CTBA/FAZENDA RIO GRANDE**, atendida por veículos tipo articulado, mas tendo o equipamento a capacidade para atendimento apenas de veículos menores (12 metros). A saturação na operação ocorre, principalmente no período da tarde/noite, quando inúmeros usuários aguardam o acesso à estação tubo, até mesmo dobrando a esquina (Rua André de Barros), expostos às situações climáticas.

Reforça a necessidade da ampliação ora pretendida o fato de que, segundo estatísticas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, a estimativa de crescimento da densidade populacional da Região Metropolitana de Curitiba, incluindo a capital, é de cerca de 14% até 2040; já para Fazenda Rio Grande é de mais de 49% para o mesmo período.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa/Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração
01	Substituição da atual Estação Tubo Praça Carlos Gomes, sentido Fazenda Rio Grande, por estação tubo de 11 módulos conforme projetos, confeccionada a partir da junção de duas estações usadas de 7 módulos (7 + 4 módulos) disponíveis no estoque da URBS.	URBS MUNICÍPIO DE CURITIBA	De sua última assinatura exarada até 180 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Caberá à SECID/AMEP:	Duração
1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei nº 15.608/2007.	1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
2. Aprovar e autorizar os atos necessários para execução das reformas descritas na Cláusula Primeira do referido instrumento jurídico, prevendo a fonte orçamentária e a efetiva disponibilidade financeira para as despesas a serem efetivadas pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA e pelo FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.	2. Até 30 (trinta) dias após o recebimento dos projetos e especificações técnicas mencionadas na cláusula 2.1.1.
3. Se necessário, auxiliar a URBS na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução de obras.	3. A partir do início das obras até o 180º dia.
4. Efetuar o pagamento prévio dos custos decorrentes da execução do objeto do presente termo, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do presente Termo de Convênio.	4. Até o 30º dia após a assinatura.
5. Repassar os recursos financeiros disponibilizados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, na forma e condições estabelecidas no item anterior do presente instrumento, independentemente de qualquer contrapartida operacional e financeira do MUNICÍPIO DE CURITIBA.	5. Até o 30º dia após a assinatura.
6. No caso de atraso no pagamento prévio dos recursos, a AMEP ficará sujeita a cobrança de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, constante no Parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira do presente Termo.	6. A partir da assinatura.

<p>7. Responsabilizar-se por eventual indenização devida como decorrência da assinatura e execução do presente instrumento.</p> <p>8. Caberá à AMEP receber os serviços realizados, objeto deste convênio, mediante “Termo de Entrega dos Serviços” a ser emitido pela URBS.</p> <p>9. A Estação Tubo reformada será cedida a AMEP através de um Termo de Cessão de Uso, após a conclusão dos serviços, antes de entrar em operação, terá validade de 5 (cinco) anos.</p> <p>10. Qualquer custo que recaia sobre o MUNICÍPIO DE CURITIBA ou a URBS, judicial ou extrajudicial, desde que não oriundo de falha na consecução do objeto (projeto e execução) ou não havendo culpa exclusiva de CURITIBA, decorrente do presente termo deverão ser ressarcidos pela AMEP.</p> <p>11. Resta estabelecido que, diante de eventual necessidade de aumento das despesas, a tal necessidade deverá ser devidamente comprovada através de robusta documentação por parte da URBS, cujo requerimento será analisado por equipe técnica da AMEP, e após avaliação da pertinência deste aumento, havendo deferimento, então, a AMEP repassará o valor remanescente que viabilizará a completa execução do objeto do presente Convênio.</p> <p>11.1. O aumento de repasse de recursos dependerá de Termo Aditivo e deverá observar as regras para prestação de contas já estabelecidas neste instrumento.</p> <p>12. Após recebimento das reformas, o ESTADO, através da AMEP, ficará responsável pela manutenção, conservação e segurança das respectivas estações tubos e plataformas, assumindo toda e qualquer responsabilidade posterior, enquanto perdurar o Termo de Cessão de Uso descrito na Cláusula 4.19.</p>	<p>7. Até 30 (trinta) dias após o término das obras.</p> <p>8. Até o término das obras.</p> <p>9. Ao término das obras.</p> <p>10. Até 30 (trinta) dias após o término das obras.</p> <p>11. Até o término das obras.</p> <p>12. Prazo de 5 (cinco) anos após o Termo de Cessão de Uso mencionado na Cláusula 4.19</p>
<p>Caberá à URBS e ao MUNICÍPIO DE CURITIBA:</p>	<p>Duração</p>
<p>1. Disponibilizar os projetos de execução de melhorias da estação-tubo Carlos Gomes, Memorial Descritivo e orçamentos à AMEP, para que somente após a sua aprovação, tenha início a execução do objeto deste instrumento.</p> <p>2. Uma Unidade de Estação Tubo em desuso, de propriedade e armazenagem de CURITIBA, será utilizada para a reforma tema desse objeto. A Estação tubo atualmente em operação, de propriedade de CURITIBA, retornará para o pátio de armazenamento da URBS, não havendo variação no patrimônio urbano.</p> <p>3. Responsabilizar-se pelos atos decorrentes da execução das reformas, diretamente às empresas contratadas.</p> <p>4. Caberá a CURITIBA supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços a serem realizados pelas empresas contratadas.</p> <p>5. Caberá a CURITIBA a ordenação do trânsito na localidade, através da SETRAN.</p> <p>6. CURITIBA efetuará as prestações de contas mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratação, e final à AMEP, mediante apresentação de comprovantes que atestem a aplicação integral do recurso financeiro nas benfeitorias abrangidas no objeto do presente instrumento.</p> <p>a) Entende-se por prestação de contas a apresentação do contrato assinado entre CURITIBA, podendo ser por intermédio da URBS e a empresa prestadora que executará o serviço descrito na Cláusula Primeira, assim como eventuais Notas Fiscais que demonstrem o que foi</p>	<p>Desde a assinatura do convênio até o fim da sua vigência</p>

feito com o recurso público que fora transferido pela assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

7. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, para a entrega do objeto e perfeito estado de funcionamento, salvo motivo devidamente justificado.

8. A CURITIBA compete o recebimento da parcela do valor descrito no Parágrafo terceiro da Cláusula Primeira a ser repassado pela AMEP, em conta corrente específica vinculada ao Termo de Cooperação, sendo que os valores recebidos serão destinados exclusivamente para a execução do serviço tratado no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

9. CURITIBA deverá manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Cooperação Técnica e Financeira em conta específica, aberta na instituição financeira contratada pelo ESTADO (Banco do Brasil), conforme Decreto Estadual n°. 4.505/2016 e a Resolução SEFA n°. 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto.

10. Caberá a CURITIBA restituir à AMEP o valor respectivamente transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

c) quando, por qualquer motivo, a execução do serviço objeto desta Termo de Cooperação não for realizado no prazo máximo estipulado na Cláusula Quarta do presente, seja tanto pela não realização do certame para contratação da prestadora de serviço que irá realizar as melhorias na Estação Tubo Carlos Gomes, seja pela não conclusão do mesmo, salvo por motivo de força maior devidamente justificável.

11. No caso de existir comprovada irregularidade no emprego dos recursos públicos, CURITIBA restituirá à AMEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua constatação, os valores financeiros indevidamente utilizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente.

12. CURITIBA se compromete a prestar ao ESTADO, à SECID ou à AMEP quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

13. Identificar o local de execução dos serviços com a informação de que a obra será realizada com recursos financeiros repassados pela AMEP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
Parcela Única	- Assinatura do Termo de Convenio.	SECID/AMEP	Até 30 (trinta) dias após a assinatura.

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO – SECID/AMEP

O presente cronograma financeiro retrata os valores que deverão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente a R\$ 841.605,18 (oitocentos e quarenta e um

mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos), conforme descrito no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

Pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.

8. APROVAÇÃO PELA PARTE

Curitiba-PR, datado e assinado digitalmente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Massa Ratinho Jr

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

Eduardo Slaviero Pimentel

Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Dados: 2023.03.23 14:25:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

OGENY PEDRO MAIA
NETO:81019408987
Assinado de forma digital por OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL, cn=OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987
Dados: 2023.03.23 18:31:15 -03'00'

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ALDEMAR VENANCIO MARTINS
NETO:00556845994
Assinado de forma digital por ALDEMAR VENANCIO MARTINS
NETO:00556845994
Dados: 2023.03.23 18:15:15 -03'00'

Aldemar Venancio Martins Neto
Diretor de Operações

9.



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO ESTAÇÕES TUBO